



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Outros Atos	12
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	28
Aviso de Licitação	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.346 DE 02 DE MARÇO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 271.760,55 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				271.760,55
01	02	02	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	627	04.122.0008.0157.0000	POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - POUPATEMPO P	271.760,55
		3.3.50.39.06	CONVÊNIO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	271.760,55
	01 00	271.760,55

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 02 de março de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 3 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.347 DE 02 DE MARÇO DE 2.023.

**REINSTITUI O PROGRAMA PAGUE JÁ,
RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reinstituído o Programa PAGUE JÁ, no âmbito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, com a finalidade de promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de débitos fiscais municipais de contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. A administração do PAGUE JÁ caberá à Secretaria de Fazenda e de Planejamento do Município em parceria com a Procuradoria Geral do Município, que designarão servidores para proceder à análise dos pedidos de adesão e fiscalizar a execução dos mesmos.

Art. 3º. O PAGUE JÁ abrange os créditos fiscais municipais decorrentes de tributos, taxas, contribuições, tarifas, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários de quaisquer natureza, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro do ano anterior à adesão, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 4º. Os créditos tributários regularizados através do programa compreendem, originalmente, o valor principal (valor original do débito), acrescido de correção monetária, juros de mora, multa.

§ 1º. O PAGUE JÁ beneficiará o contribuinte através da negociação integral ou parcial dos encargos discriminados no *caput* do presente artigo, que variará conforme a modalidade de pagamento a ser escolhida, devendo os valores serem acordados em respectiva audiência de conciliação.

Art. 5º. O contribuinte que aderir ao programa deverá recolher o valor do débito consolidado, com os benefícios aqui estabelecidos, quais sejam:

- I-** Redução de 90% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação à vista, em parcela única;
- II-** Redução de 70% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- III-** Redução de 60% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- IV-** Redução de 50% do valor relativo a juros e multa moratórios para em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- V-** Redução de 33% do valor relativo a juros e multa moratórios para em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

RUA GUILHERME SILVA, Nº. 337, CENTRO, PONTAL/SP, CEP 14.180-000 | FONE (16) 3953-9999 | FAX (16) 3953-2699



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 4 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI-** Redução de 20% do valor relativo a juros e multa moratórios para em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. O valor mínimo das parcelas mensais será de:

- I** – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas; e
II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º. Em se tratando o contribuinte de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, desde que detentoras de CEBAS vigente ou utilidade pública municipal declarada em lei, fará jus a condição de adesão diferenciada ao programa, qual seja:

- I-** Redução de 90% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação à vista, em parcela única; e
II- Redução de 75% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 6º. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais já ajuizadas poderão aderir ao PAGUE JÁ no que tange ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento do valor a ser apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido.

Art. 7º. A adesão ao PAGUE JÁ dar-se-á mediante manifestação de interesse do contribuinte e lhe implica nas seguintes obrigações, que deverão ser comprovadas no ato da adesão:

- I** – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
II – Reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, bem como da interrupção da prescrição;
III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
IV – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;
V – Encerramento comprovado dos feitos judiciais em matéria tributária de autoria do contribuinte ou responsável tributário que tratem dos mesmos débitos, mediante renúncia expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e/ou recursos judiciais e administrativos, com renúncia expressa aos direitos sobre os quais se fundam os procedimentos e pagamento das verbas sucumbenciais, com exceção dos honorários advocatícios.

§ 1º. A adesão de débito fiscal municipal no PAGUE JÁ ocasionará automático sobrestamento de litígios envolvendo o mesmo débito, mantidos todos os gravames decorrentes, assim como as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais; bem como a sua posterior extinção, após o adimplemento de todas as parcelas de financiamento assumidas pelo contribuinte, quando serão, então, liberados os gravames, eis que acarreta o efeito de transação previsto no art. 171 do Código Tributário Nacional.

§ 2º. A adesão ao PAGUE JÁ exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, referente ao montante remanescente, ressalvadas as parcelas já pagas.

§ 3º. A adesão do contribuinte ou responsável tributário no programa do PAGUE JÁ não o impede de participar de licitações públicas.

RUA GUILHERME SILVA, N°. 337, CENTRO, PONTAL/SP, CEP 14.180-000 | FONE (16) 3953-9999 | FAX (16) 3953-2699



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 5 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. A partir da inclusão do contribuinte no PAGUE JÁ, esse terá direito a certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, salvo nos casos previstos nos incisos do art. 8º.

§ 5º. No caso de inclusão no PAGUE JÁ de débitos de IPTU, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel; matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do contribuinte pessoa física.

§ 6º. Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

Art. 8º. O contribuinte poderá aderir ao PAGUE JÁ a qualquer tempo.

§ 1º. As parcelas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarreta o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por força desta Lei, não o eximirá da obrigação do pagamento em dia dos tributos de competência no mês e do ano em curso e a omissão resultará na aplicação imediata do quanto previsto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 4º. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 9º. Os débitos fiscais consolidados pelo PAGUE JÁ serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Arrecadação Municipal.

Art. 10º. O contribuinte será excluído do PAGUE JÁ, diante das seguintes ocorrências informadas pela Secretaria de Fazenda e de Planejamento ou pela Procuradoria Geral do Município:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Constituição de créditos tributários, lançado de ofício, correspondente a qualquer tributo abrangido pelo PAGUE JÁ e que não tenha sido incluído na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – No caso de falência ou extinção, pela liquidação, encerramento das atividades no Município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica;

IV – Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Pontal e assumir solidariamente com a cindida as obrigações dos PAGUE JÁ;

V – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Naturezas;

VI – No caso de tributos incidentes sobre imóveis, a venda do imóvel ou dos imóveis objetos do programa PAGUE JÁ;

RUA GUILHERME SILVA, N°. 337, CENTRO, PONTAL/SP, CEP 14.180-000 | FONE (16) 3953-9999 | FAX (16) 3953-2699



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 6 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo PAGUE JÁ.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do PAGUE JÁ acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, hipótese em que incidirá sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária e discriminados no *caput* do art. 4º, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores executando-se automaticamente, pela via judicial.

§ 2º. A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica do Município, através do responsável pelos negócios jurídicos, que emitirá parecer em 05 (cinco) dias, orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão do PAGUE JÁ, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária do município, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelo PAGUE JÁ.

Art. 12. É permitido ao advogado que represente a municipalidade, a seu critério, mediante requerimento, renunciar ao pagamento de honorários de sucumbência devidos nas execuções fiscais movidas em face de pessoas físicas de baixa renda que estejam inscritas em programas de transferência de renda do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 13. Para os fins do disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, a concessão de benefícios tributários previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e sob o ponto de vista financeiro, a compensação se dará pelo superávit financeiro verificado no exercício de 2022.

Art. 14. O programa PAGUE JÁ terá duração de inicial de 06 (seis) meses, contados a partir do deferimento do primeiro parcelamento dele decorrente e será prorrogável, por igual período, através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 02 de Março de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 7 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.348 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.678.926,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.678.926,20
01	05	01	EDUCACAO BASICA	
	628	12.365.0011.0158.0000	CONSTRUÇÃO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA MUNICIPAL	2.678.926,20
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	2.678.926,20
	Fontes de Recurso
	01 00 2.678.926,20

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 02 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.

RUA GUILHERME SILVA, 337, CENTRO, PONTAL/SP, CEP 14.180-000 – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 8 de 28

Portarias



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 050/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: AIRTON MENDES DOS SANTOS;
CPF. n.º: 272.083.542-00;
Cargo: COZINHEIRO;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 28/02/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 9 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 051/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, compulsoriamente (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: CLEUTILDE APARECIDA ALMEIDA DE SOUSA;
CPF. n.º: 303.911.498-06;
Cargo: ESCRITURÁRIA;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 28/02/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 10 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 052/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, por falecimento (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: EDLAMAR APARECIDA ELIAS JANUÁRIO;
CPF. n.º: 026.411.928-29;
Cargo: ATENDENTE ODONTOLÓGICO;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 25/02/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 11 de 28



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 053/2023

**CONCEDER AFASTAMENTO SEM
REMUNERAÇÃO A FUNCIONÁRIO QUE
ESPECIFICA.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 2.638 de 15 de março de 2012,

RESOLVE:

Conceder afastamento sem remuneração, por 10 (dez) meses, a Servidora Municipal, **LARISSA AUDI TEIXEIRA DA SILVA**, a partir do dia 02 de março de 2023.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.

MUNICÍPIO DE PONTAL.

Em, 1º de março de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal.

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei,
e afixado no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 12 de 28

Outros Atos

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL

Relatório de Fechamento - 2023

Mês: Fevereiro

INTRODUÇÃO

A Ouvidoria tem por finalidade intermediar as relações entre os cidadãos que as demandam e os órgãos ou entidades aos quais pertencem, desenvolvendo a qualidade da comunicação entre eles promovendo a colaboração mútua para o município. Acolhendo solicitações são formuladas manifestações subsidiando as secretarias com informações importantes para constante melhoria dos serviços e da gestão. A ouvidoria recebe a demanda e busca soluções nos setores responsáveis para tomar providências em seus devidos setores.

O presente relatório consiste na descrição sintetizada das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, referente ao ano de 2023, de atendimento ao público, de tratamento e encaminhamento das demandas apresentadas.

Os objetivos desse relatório são fundamentados na Política de Transparência desenvolvida por esta Ouvidoria, ao Governo Municipal e à população em geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

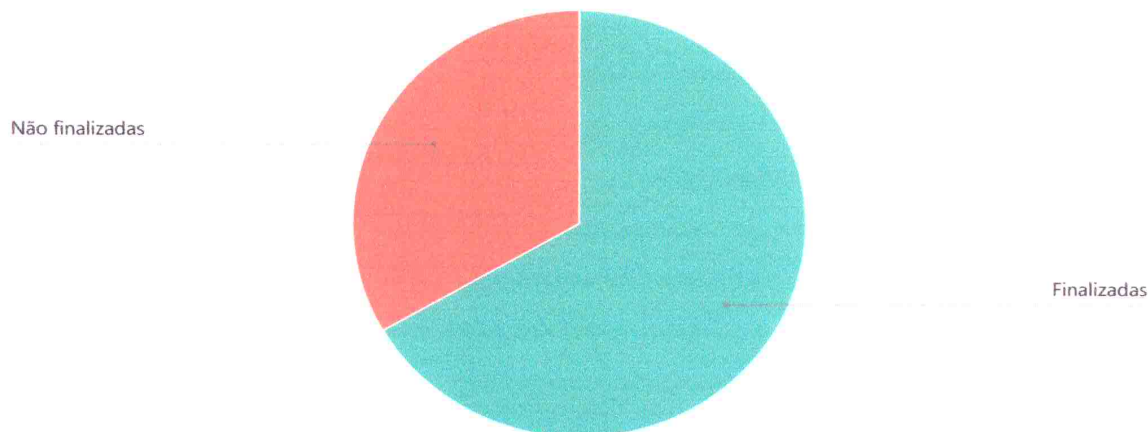
Página 13 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

1.0 - Relatório de eficiência

1.1 - Percentual de eficiência



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de demandas, finalizadas e não finalizadas do ano vigente deste relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

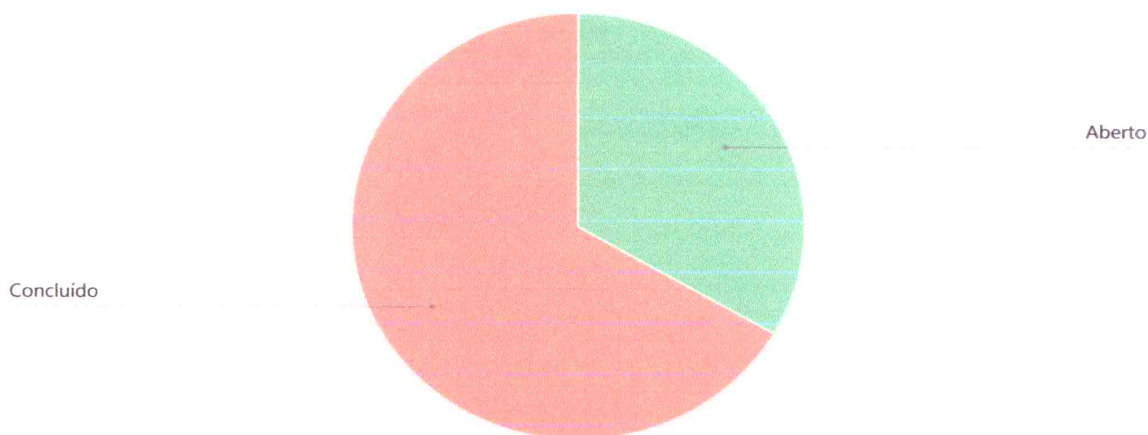
Ano VIII | Edição nº 1246

Página 14 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

1.2 - Percentual por status



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total dos status de andamento, das solicitações do ano vigente deste relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

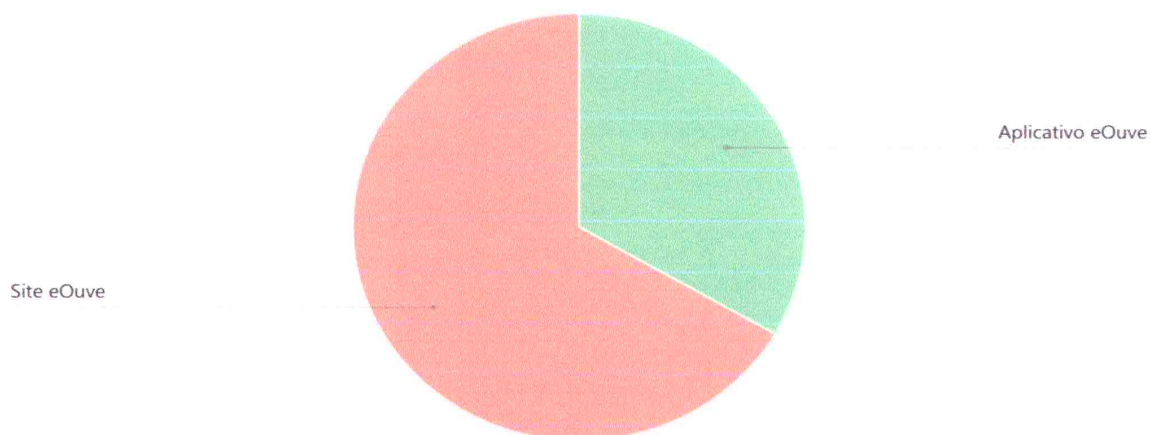
Ano VIII | Edição nº 1246

Página 15 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

1.3 - Percentual por origem dos cadastros



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de origem, das solicitações realizadas pelo munícipe do ano vigente deste relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

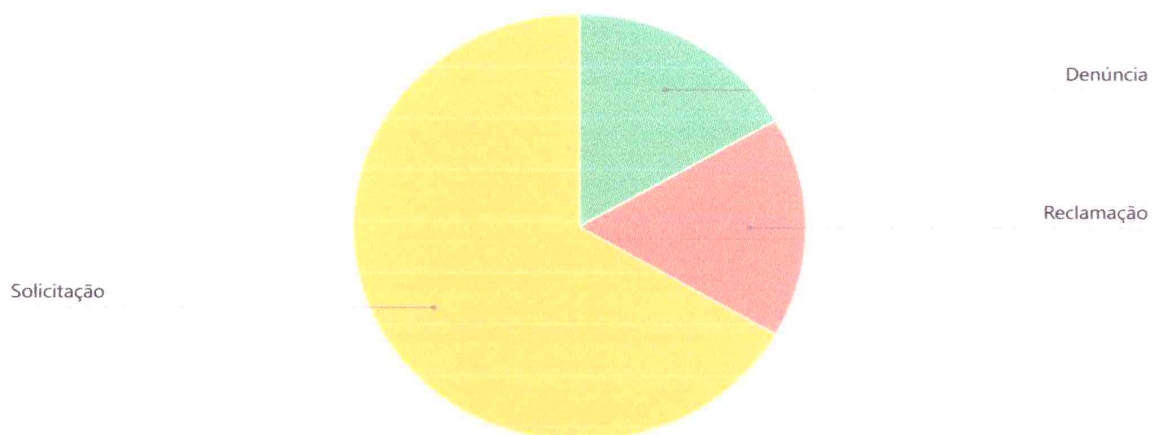
Ano VIII | Edição nº 1246

Página 16 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

1.4 - Percentual por categoria



Obs.: Nesse gráfico é possível analisar o percentual e o número total de solicitações realizadas pelo munícipe do ano vigente deste relatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

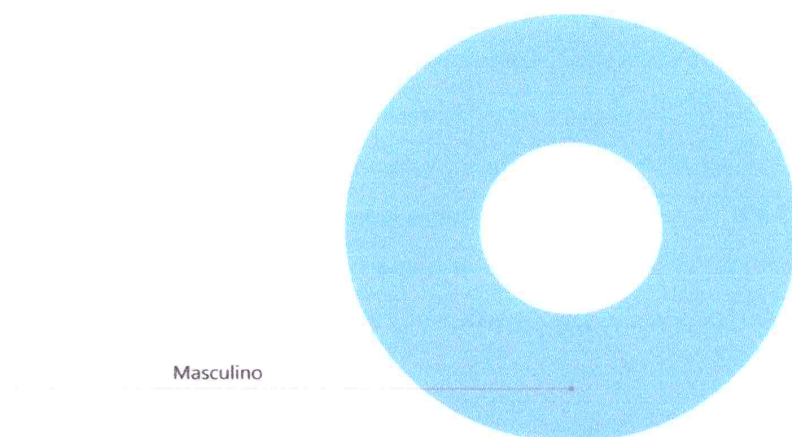
Página 17 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

2.0 - Perfil dos Solicitantes

2.1 - Percentual por sexo



Obs.: Nesse gráfico é possível visualizar o perfil dos sexos das pessoas que se cadastraram na Ouvidoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

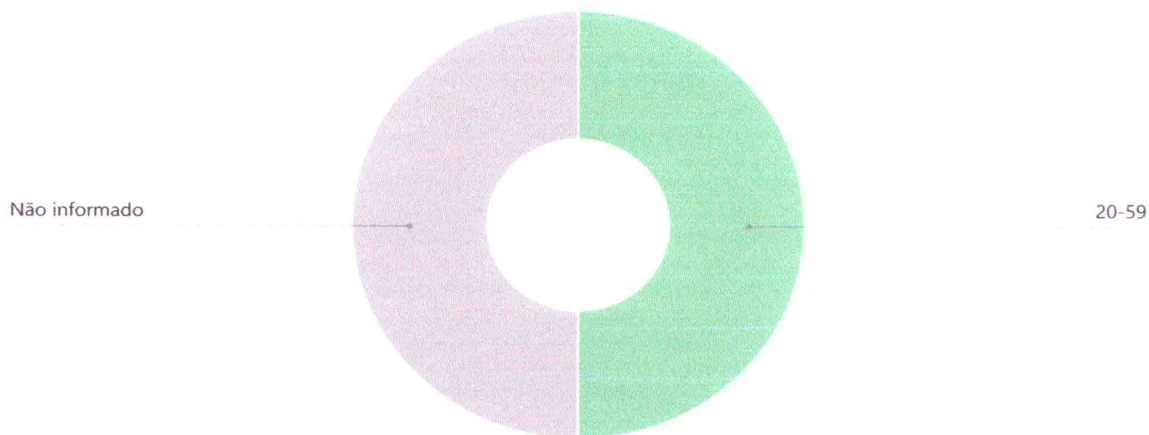
Ano VIII | Edição nº 1246

Página 18 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

2.2 - Percentual por faixa etária



Obs.: Nesse gráfico é possível visualizar o perfil da faixa etária das pessoas que se cadastraram na Ouvidoria.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 19 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

3.0 - Relatório das secretarias

3.1 - Totalizador por secretaria e categoria

Secretaria	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Departamento de Água e Esgoto	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Cultura	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Secretaria da Assistência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretaria da Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Administração	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Secretaria de Segurança Pública Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretaria de Tributos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	16,7%	0%	0%	0%	16,7%	0%	66,7%	0%	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 20 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

3.2 - Totalizador por secretaria e status

Secretaria	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Departamento de Água e Esgoto	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Cultura	0	0	0	0	0	0	0
Entidades	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica	0	0	0	2	0	0	2
Secretaria da Assistência Social	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda	0	0	0	1	0	0	1
Secretaria da Saúde	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Educação	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços	0	0	0	1	0	0	1
Secretaria de Segurança Pública Urbana	1	0	0	0	0	0	1
Secretaria de Tributos	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente	1	0	0	0	0	0	1
	33,33%	0%	0%	66,7%	0%	0%	6

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 21 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

4.0 - Relatório dos assuntos

4.1 - Totalizador por assunto e categoria

Assunto	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Departamento de Água e Esgoto - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Cultura - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR - APAM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS - CEMMT	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO PLURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA VILA BELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE PONTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - LAR DOS VELHOS DONA	0	0	0	0	0	0	0	0	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 22 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

ALBERTINA
SCHIMIDT

Entidades - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - SOCIEDADE ESPIRITA ALAN KARDEC - SEAK	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica - Outros	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Secretaria da Assistência Social - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda - Outros	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretaria da Saúde - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Administração - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Educação - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Obras e Serviços - Outros	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Secretaria de Segurança Pública Urbana - Outros	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretaria de Tributos - Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente - Outros	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	16,7%	0%	0%	0%	16,7%	0%	66,7%	0%	6

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 23 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

4.2 - Totalizador por assunto e status

Assunto	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Departamento de Água e Esgoto - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Departamento de Cultura - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO MENOR - APAM	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS - CEMMT	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO IDEAS: COLETIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARTE E CULTURA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - INSTITUTO PLURAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA VILA BELA	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE PONTAL	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHIMIDT	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Entidades - SOCIEDADE ESPIRITA ALAN KARDEC - SEAK	0	0	0	0	0	0	0
Gabinete - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Procuradoria Jurídica - Outros	0	0	0	2	0	0	2
Secretaria da Assistência Social - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria da Fazenda - Outros	0	0	0	1	0	0	1
Secretaria da Saúde - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Administração - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Educação - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esporte e Lazer - Outros	0	0	0	0	0	0	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 24 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

Secretaria de Obras e Serviços - Outros	0	0	0	1	0	0	1
Secretaria de Segurança Pública Urbana - Outros	1	0	0	0	0	0	1
Secretaria de Tributos - Outros	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Meio Ambiente - Outros	1	0	0	0	0	0	1
	33,33%	0%	0%	66,7%	0%	0%	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 25 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

5.0 - Relatório dos bairros

5.1 - Totalizador por bairro e categoria

Bairro	Denúncia	Doação	Elogio	Informação	Reclamação	Simplifique	Solicitação	Sugestão	Total
Outros	1	0	0	0	1	0	4	0	6
	16,7%	0%	0%	0%	16,7%	0%	66,7%	0%	6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 26 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

5.2 - Totalizador por bairro e status

Bairro	Aberto	Agendado	Cancelado	Concluído	Em andamento	Pendente	Total
Outros	2	0	0	4	0	0	6
	33,33%	0%	0%	66,7%	0%	0%	6

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 27 de 28

01/03/2023, 10:37

eOuve - Pontal

Conclusão

Através desse relatório, a Ouvidoria Pontal demonstra a sua atuação exercendo o canal de comunicação entre a população e a Administração Pública Municipal, recebendo reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios, direcionando aos departamentos responsáveis.

Salientamos que todas as providências adotadas pela administração referente às ocorrências, entraram no cronograma de trabalho, dentre elas, uma de imediata solução e outras de acordo com o cronograma de cada departamento.

Com estas informações, finalizamos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou informação adicional.

Ouvidoria Pública do Município de Pontal

Gerado em: 01/03/2023 às 10:35

Servidor: DANILA ISIDORO

Pontal, 01 de março de 2023


DANILA ISIDORO
RG: 30.067.615-3
Assistente de Secretaria
Município de Pontal

Ouvidor Público
Poder Executivo do Município
Pontal - S.P.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 28 de 28

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2.023 PROCESSO Nº. 031/2.023

Considerando a existência de divergência na Oferta de Compra original deste certame (quantitativo divergente e indevida indicação de exclusividade para micro e pequenas empresas), **ANULO-A**, devendo o certame prosseguir através da Oferta de Compra nº. **855000801002023OC00032**. Por consequência, restituo integralmente o prazo para envio de propostas, bem como altero a data de abertura da sessão pública, tudo conforme descrito abaixo, mantido inalterado o Edital do certame.

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para prestação de serviços de sinalização horizontal com tinta termoplástica.

Oferta de Compra - BEC nº. 855000801002023OC00032.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 06 de março de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 16 de março de 2.023, às 9h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 02 de março de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2.023 PROCESSO Nº. 044/2.023

Tipo: menor preço global.

Objeto: de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, guia, sarjeta, calçada, rampas de acessibilidade e sinalização horizontal e vertical, conforme Contrato de Repasse nº. 917250/2.021, firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Data e horário limite para protocolo dos envelopes: 23 de março de 2.023, às 08h45min.

Data e horário de início sessão: 23 de março de 2.023, às 9h.

Local de protocolo dos envelopes e de realização

da sessão da licitação: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br.

Observação: a sessão será transmitida em tempo real pelo canal do Departamento de Licitações do Município de Pontal no YouTube (<https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldeponta815>), nos termos do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.986, de 20 de agosto de 2.018.

Pontal/SP, 02 de março de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal